



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

N.º /2026

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e a eventos esportivos sustentáveis, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desporto, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, democratizar o acesso a eventos oficiais e privados e estimular a economia local.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Evento Público: aquele promovido, custeado ou realizado diretamente pela Administração Pública Municipal;

II - Evento Privado Inscrito no Programa: aquele organizado por particulares que formalize termo de adesão voluntária aos incentivos previstos nesta norma.

Art.3º Os eventos esportivos promovidos de forma direta pelo Poder Executivo Municipal poderão prever cotas de inscrições gratuitas destinadas a atletas hipossuficientes, praticantes de modalidades de base ou projetos sociais locais, conforme regulamento e dotação orçamentária prévia.

Parágrafo único. A comprovação das condições para acesso à gratuidade seguirá critérios socioeconômicos objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, vedada a exclusão de participantes com base unicamente em sua origem ou domicílio nacional.

Art.4º As empresas privadas organizadoras de eventos esportivos que aderirem voluntariamente ao Programa poderão usufruir de incentivos da municipalidade, tais como:

I – isenção ou desconto em taxas municipais de fiscalização, alvarás ou autorizações para a realização do evento;

II – Autorização de uso gratuito ou compartilhado de vias públicas, praças e

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

equipamentos esportivos municipais;

III – Apoio logístico de órgãos de trânsito e segurança local.

Art. 5º Em contrapartida aos incentivos recebidos nos termos do Art.4º, a empresa organizadora privada deverá disponibilizar:

I – Desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do lote regulamentar de inscrições para atletas que comprovem vínculo com o município através de cadastro esportivo local ou domicílio eleitoral; e/ou

II – Cota mínima de 5% (cinco por cento) de inscrições totalmente gratuitas para repasse a projetos sociais esportivos geridos ou cancelados pelo Município.

Art.6º O termo de adesão e as contrapartidas específicas de cada evento serão formalizados individualmente junto ao órgão municipal competente, que avaliará a viabilidade e o interesse público da parceria.

Art.7º As empresas que aderirem ao programa ficam obrigadas a divulgar as condições de desconto e gratuidade em seus canais oficiais de inscrição e publicidade.

Art.8º O descumprimento dos termos acordados no termo de adesão sujeitará a empresa organizadora à revogação imediata dos incentivos concedidos, proibição de nova adesão pelo prazo de 2 (dois) anos, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 8 de junho de 2026.

Alex Damasceno Reis Framba
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui o **Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e a Eventos Esportivos Sustentáveis**, uma iniciativa que visa conciliar o desenvolvimento econômico do setor de eventos com a democratização do acesso à prática esportiva em nosso município.

O esporte é um direito social fundamental, consagrado no Artigo 217 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público o dever de fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um. Contudo, o custo financeiro para a participação em provas de corrida, ciclismo e outras modalidades esportivas privadas tem se tornado um obstáculo para muitos atletas locais e cidadãos de baixa renda.

Diante disso, a presente proposição foi cuidadosamente modelada para sanar barreiras de acesso, sem gerar conflitos com a ordem constitucional vigente. Diferente de medidas impositivas que violam a livre iniciativa, este projeto adota o modelo de **adesão voluntária e cooperação mútua**.

O cerne da proposta reside na política de incentivos e contrapartidas: as empresas organizadoras que optarem por aderir ao programa receberão apoio do Município, como, por exemplo, isenção de taxas de alvará ou suporte logístico de trânsito.

Em troca, garantirão descontos expressivos para os praticantes locais ou destinarão cotas de gratuidade para projetos sociais desportivos da cidade.

Do ponto de vista **jurídico-constitucional**, o projeto encontra-se plenamente respaldado pelos seguintes aspectos:

1. **Respeito à Livre Iniciativa (Art. 170, CF):** Não há imposição confiscatória de preços ao setor privado. O organizador possui total autonomia para aderir ou não ao programa, avaliando a conveniência econômica da parceria como município.
2. **Preservação da Isonomia (Art.19,III,CF):** O direcionamento dos benefícios está vinculado ao fomento de atletas hipossuficientes, cadastros desportivos institucionais e projetos de inclusão social, afastando discriminações geográficas arbitrárias.
3. **Respeito à Autonomia do Poder Executivo:** O texto não gera obrigações automáticas de gastos ou renúncias fiscais rígidas, delegando à Administração Pública a conveniência de firmar os termos de adesão conforme a disponibilidade orçamentária (Art. 113 do ADCT).

Aprovando esta medida, este Parlamento Municipal não apenas impulsionará o turismo esportivo e o comércio local, mas também estenderá a mão aos atletas da nossa terra, garantindo que os grandes eventos realizados em nossas ruas e ginásios também pertençam ao povo de nossa cidade. Por apresentar indiscutível interesse público e total





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

harmonia com o ordenamento jurídico nacional, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 8 de junho de 2026.

Alex Damasceno Reis Framba
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Damasceno Reis Framba** em **08/06/2026 13:33**

Checksum: **2DC358D9CF0DB1C0CB8A2130A15886CBC89937ECE9DAA318FFB8D9D03C046922**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.